




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 27/04/23
Canindé do São Francisco
27 de 04 de 2023

LEI Nº 274/2023
DE 27 DE ABRIL DE 2023


Simião Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matricula 3878

“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o poder executivo municipal a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), Vinculados ao Município e que estejam no exercício da sua função a pelo menos 1 ano, com recursos oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao programa de Saúde da Família no município, em razão da regular desenvolvimento de suas funções profissionais, mediante apresentação de relatório de atividades, participação em ações coletivas e reunião de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, de acordo com a base de cálculo do Fundo Nacional de Saúde, até o limite do piso salarial profissional nacional da agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias regulamentadas pela Lei 12.994/14.

§ 2º O montante do repasse será realizado de acordo com o valor disponibilizado pelo Ministério da saúde em até 30 dias, após o recebimento do repasse realizado pelo governo federal e será repassado de forma integral de acordo com cada Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Agentes de Combate a Endemias (ACE) cadastrado no ministério da saúde, e de acordo com o repasse do valor do piso da categoria e dos requisitos previstos no parágrafo primeiro, não havendo incidência de nenhum encargo social por força do disposto, no item 7 alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal número 8.212, de 24 de junho de 1991.

§3º - Não havendo repasse do valor do incentivo em favor do Município ficará o ente isento do pagamento deste, devendo informar aos Agentes Comunitários beneficiários que no mês de referência não houve o respectivo repasse.

Art. 2º As despesas oriundas da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os casos omissos dessa lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 27 de abril de 2023.

WELDO MARINHO DE SOUZA

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE